

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº530/2002

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, E. SANTO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a proceder a alienação de 3.643,50m² (três mil seiscentos e quarenta e três metros e cinquenta centímetros quadrados) de terras sem benfeitorias, que fazem parte do imóvel pertencente a esta *Municipalidade, localizado em Vargem Grande, neste Município, que fora adquirido por desapropriação de Faustino Andreão e esposa; à empresa TORREFAÇÃO CASAGRANDE LTDA-ME, CGC:02.642.671/0001-81, com fim específico de implantação de indústria no local, especialmente a de torrefação e distribuição de café.*

Art.2º- A alienação faz parte do objetivo da compra da referida área, que é a *implantação de Indústrias e terá como objetos principais do contrato de compra e venda: a finalidade específica do terreno, o tempo para construção e implantação da referida Indústria, cláusula de retrovenda em caso de descumprimento dos objetivos do contrato, quando será readquirida pelo mesmo preço pago, sem acréscimos de juros ou correção.*

Art.3º- O preço para a alienação é o mesmo da aquisição feita por esta *Municipalidade com a devida correção, dando a empresa o prazo de até 08 anos para pagamento, sem juros e correção.*

Art.4º- O valor apurado na alienação, dará entrada na receita, 2000.00.00- *Receitas de capital, 2200.00.00- Alienação de bens, 2220.00.00- Alienação de bens imóveis.*



Art.5º- Os recursos referentes a alienação serão utilizados em despesas de Capital, nos termos da Lei 4.320.

Art.6º- Fica revogada a Lei Nº428/2000 de 04 de julho de 2000, que autorizava a alienação de uma área de até 3.643,00m², à firma PR ALIMENTOS LTDA.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 04 de julho de 2002



BRAZ DELPUPO
Prefeito Municipal